



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro

CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WALL FERRAZ E O SR. OZANAN PINHEIRO RUFINO GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO:

LOCADOR:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WALL FERRAZ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 02.356.473/0001-51, situada na Rua Pedro Mendes Borges, SN, centro, município de Wall Ferraz – PI, CEP 64.548-000, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Maria do Socorro de Sousa Morais.

LOCATÁRIO:

OZANAN PINHEIRO RUFINO GONÇALVES, pessoa física CPF: 052.015.653-60, com Praça da Liberdade, nº 271, Bairro: Centro, CEP 64.548-000, Wall Ferraz- PI, proprietário do veículo camionete **CHEVROLET/S10 LTZ**, Placa: **PHU-3A10**.

A LOCADOR e a LOCATÁRIO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, regulados pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **Procedimento Administrativo nº 001/2025** está estritamente fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, com embasamento jurídico previsto no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro

CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

A LOCADOR e a LOCATÁRIO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 004/2025, bem como à proposta firmada pela LOCATÁRIO. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

A LOCADOR obriga-se a:

- I – emitir ordem de serviços em face do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à LOCATÁRIO de acordo com estabelecido neste contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

A LOCATÁRIO obriga-se a:

- I – Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
- II – Executar o objeto do contrato em no máximo 10 (dez) dias úteis à contar da ordem de serviços;
- III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 008/2025;
- IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço deste contrato;
- V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI – fornecer à LOCADOR todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro

CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

O LOCADOR entregará ao LOCATÁRIO o veículo objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e limpeza, acompanhado dos documentos obrigatórios para circulação, bem como dos equipamentos e acessórios exigidos pela legislação vigente.

A entrega será realizada na data acordada entre as partes, no endereço indicado pelo LOCADOR, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento do Veículo, no qual constarão o estado geral do veículo, quilometragem, nível de combustível, acessórios, eventuais avarias existentes e demais observações relevantes.

O LOCATÁRIO declara ter recebido o veículo nas condições descritas, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 meses**, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí apresentado às seguintes fontes: 500 - **Recursos Próprios**.

CLÁUSULA NONA DO VALOR

A LOCADOR pagará à LOCATÁRIO o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais que serão de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da LOCADOR, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela LOCATÁRIO, na sua proposta de preços, ofertada à LOCADOR à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela LOCATÁRIO quando da entrega da fatura de



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro

CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

serviços e das notas e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo setor financeiro da LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela LOCATÁRIO ao público em geral, devendo ser repassados à LOCADOR os descontos promocionais praticados pela LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – o referido servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 14.133/21.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

CNPJ: 02.356.473/0001-51

Rua Pedro Mendes Borges, SN – Centro

CEP - 64.548-000 – Wall Ferraz - Piauí

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo

Wall Ferraz Piauí (PI), 26 de fevereiro de 2025.

Maria do Socorro de Sousa Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI
LOCADOR

OZANAN PINHEIRO RUFINO GONÇALVES
Representante Legal
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
RG: _____
2. _____
CPF: _____
RG: _____